

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10265008638202506

2. Descrição da necessidade

Aquisição de materiais de consumo, incluindo caixas de papelão de diferentes tamanhos e filme *stretch*, para atender às necessidades operacionais das unidades da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal.

A necessidade contempla a distribuição dos materiais às unidades solicitantes para viabilizar a guarda, transporte e proteção de materiais apreendidos, além de otimizar o armazenamento e a movimentação de itens nos processos internos.

A aquisição dos materiais se faz necessária para atender às necessidades operacionais das unidades solicitantes. As caixas de papelão serão utilizadas para o armazenamento seguro de materiais apreendidos, enquanto o filme *stretch* será empregado para embalar e proteger os itens durante o transporte e armazenamento. A ausência desses materiais comprometerá a eficiência e a segurança das atividades desenvolvidas pela Receita Federal, como ações de fiscalização, apreensão e logística.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística da 1ª Região Fiscal	Wu Zhuofan

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- As caixas de papelão devem ser confeccionadas com material resistente (por isso a sugestão de gramatura mínima de 820G/M², contendo quatro abas e fechamento lateral com grampo), garantindo durabilidade e proteção aos itens armazenados e transportados;
- O filme *stretch* deve possuir espessura suficiente para proporcionar proteção e firmeza durante o uso (por isso a sugestão de espessura mínima de 25 micra);
- A entrega dos materiais deve ser realizada nas Unidades indicadas;
- Não será necessário apresentar amostra.
- Poderá ser exigido laudo de ensaio que comprove as características especificadas para os itens referentes a caixas de papelão, caso seja constatado que os produtos não atendem ao desempenho necessário.
- Não haverá exigência de garantia contratual, pois a aquisição tem pagamento condicionado a entrega e aceitação dos produtos, além disto, há outros elementos editalícios para sancionar o não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. Destacamos as seguintes razões para não exigência de garantia:
 - a) Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;
 - b) Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da União pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva; e
 - c) Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato.
- Será vedada a participação de consórcio de empresas. O acórdão TCU 2.831/2012 – Plenário firma jurisprudência no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Nesta esteira, justificamos tal vedação na baixa complexidade e no baixo vulto da contratação, uma vez que o serviço a ser prestado é de amplo domínio do mercado e a contratação é restrita a empresas de pequeno porte e microempresas.
- Não será permitido ao licitante oferecer quantidade inferior ao máximo previsto.
- O orçamento estimado terá caráter não sigiloso. Conforme expresso no art. 24 da Lei 14.133/2021 o orçamento sigiloso é uma faculdade, desde que motivado. Depreendemos que na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) o orçamento, em regra, possui caráter não sigiloso.

- Não há catálogo eletrônico de padronização para caixas e filme stretch.
- Para os itens correspondentes a caixas de papelão será exigida qualificação técnica para comprovação da capacidade e aptidão no fornecimento de bens similares, através de atestado correspondente a um percentual mínimo do quantitativo do item. Tal requisito justifica-se pelo quantitativo ser relevante e necessidade de pronto fornecimento.

5. Levantamento de Mercado

Por meio do Compras.gov.br pode-se verificar que há ampla oferta de materiais de consumo para atendimento à necessidade, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Assim, percebe-se que há viabilidade de compras.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens descritos, conforme a necessidade, para aquisição de bens por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, haja vista:

I - a necessidade de contratações frequentes;

II - o atendimento a diversas unidades da RFB;

III - a impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de demandas, ou seja, será considerado quantidade por estimativa;

IV - a previsão de entregas parceladas; e

V - a possibilidade de evitar a realização de múltiplas licitações visando a aquisição de bens semelhantes, a redução de custos com manutenção de estoque, além da maior celeridade na realização das compras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas para 12 meses foi realizada pela SRRF 01 com base em contratações anteriores dos mesmos itens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.267.370,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.267.370,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta reais).

Este valor foi obtido por meio de pesquisa de preços, com base na Instrução Normativa ME/SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a

itens ou unidades autônomas. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá nesse caso contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento estratégico da Receita Federal do Brasil, que está previsto no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhoria do transporte e armazenamento seguro de materiais apreendidos, que implica em maior da eficiência e a segurança das atividades desenvolvidas pela Receita Federal, como ações de fiscalização, apreensão e logística.

13. Providências a serem Adotadas

A princípio, não há nenhuma providência a ser adotada, haja vista que os servidores que atuarão na contratação, na fiscalização e na gestão contratual estão devidamente capacitados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para prevenir contra impactos ambientais, serão observados os critérios de sustentabilidade previstos Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que prevê os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Receita Federal do Brasil, que está previsto no Plano Anual de Contratações;
2. Existência de ampla ofertas de materiais especificados no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL GONCALVES GOMES

Membro da comissão de contratação

JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR

Membro da comissão de contratação